



**Relatório Técnico de Suporte à
Fundamentação Económico-Financeira do
Valor das Tarifas de Abastecimento de Água e
Saneamento de Águas Residuais do Município
de Arganil**

Índice

1 – Introdução	3
2 – Enquadramento	4
2.1 - Taxas.....	4
2.2 - Tarifas	5
3 – Pressupostos e condicionantes	5
4 – Metodologia adotada de apuramento de custos	6
4.1 - Método de apuramento do custo total	6
4.2 - Método de apuramento dos custos fixos	7
4.3 – Método de apuramento dos custos variáveis.....	8
5 - Taxa de recursos hídricos (TRH)	8
6 – Tarifários relativos a serviços de abastecimento água e saneamento	9
6.1 – Tarifário de abastecimento de água.....	11
6.2 - Tarifário de saneamento de águas residuais	13
7 - Outras receitas de “serviços auxiliares”	13
7.1 - “Serviços auxiliares” conexos ao serviço de abastecimento de água	14
7.2 - “Serviços auxiliares” conexos ao serviço de saneamento de águas residuais	15
8 – Conclusão	15

1– Introdução

Pretende-se com este relatório apresentar a fundamentação técnica e económica aos municípios e utilizadores finais do serviço de resíduos urbanos, com vista a apoiar teoricamente as alterações aos tarifários vigentes,

Neste sentido, apresenta-se um breve enquadramento legislativo e em seguida os pressupostos e condicionantes do estudo, assim como, uma exposição da metodologia, fórmulas e conceitos de fundamentação económica adotados para o apuramento das taxas e tarifas propostas.

2 – Enquadramento

2.1 - Taxas

A fundamentação económico-financeira aqui apresentada tem por base o Novo Regime Financeiro das Autarquias Locais - Lei nº73/2013, de 3 de Setembro, concomitantemente, o Novo Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais instituído pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e suas alterações.

O novo regime financeiro supra referido estabelece no nº1 do artigo 21º “que os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios” nas atividades de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos sólidos “não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens”.

Em contra-análise, o regime geral das taxas das autarquias locais (RGTAL) refere no nº1 do artigo 4º que “o valor das taxas [...] é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular”, valorizando-se deste modo o princípio da equidade entre o município e a Autarquia. No entanto, possibilita que o estabelecimento de taxas por parte da Autarquia reflita também, uma forma de promoção de boas práticas no uso dos recursos hídricos, como podemos ler na redação do nº2, artigo 4º “o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações”. Dispõe ainda o mesmo regime, no seu artigo 8º, que “as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respetivo” (isto é, Assembleia Municipal) o qual deverá conter obrigatoriamente, sob pena de nulidade, as seguintes componentes:

- a) a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;
- b) o valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- c) a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
- d) as isenções e sua fundamentação;
- e) o modo de pagamento e outras formas de extinção das prestações tributárias admitidas;
- f) a admissibilidade do pagamento em prestações.

O valor das taxas pode ser atualizado anualmente pelo orçamento anual da autarquia de acordo com a taxa de inflação. Qualquer outra alteração ao valor ou regras das taxas obriga a alteração do respetivo regulamento, bem como a sua fundamentação Económico-financeira (artigo 9º do RGTAL).

2.2 - Tarifas

A Lei n.º 23/96 de 26 de Julho, na sua atual redação, introduziu no ordenamento jurídico alguns mecanismos destinados a proteger o utente de serviços públicos essenciais, nos quais se inserem os serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais.

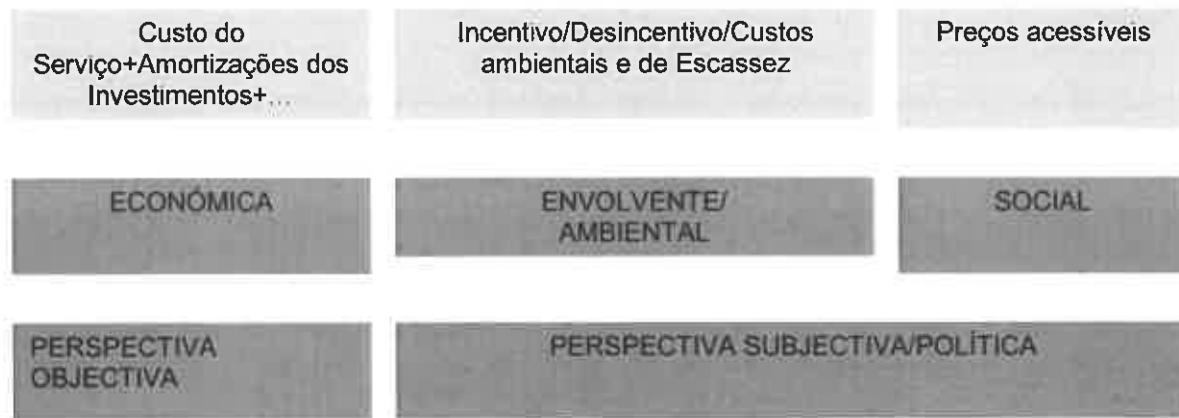
A Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, que define um quadro de ação comunitária no domínio da política da água, e a Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, artigo 82º) e o Regime Económico e Financeiro dos Recursos Hídricos (adiante designado REFRH) — Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho —, nos artigos 20º a 23º, estabelecem que os regimes tarifários dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais devem assegurar a tendencial recuperação dos custos suportados com a manutenção, reparação e renovação de todos os bens e equipamentos afetos aos serviços; do investimento inicial e de novos investimentos de expansão, modernização e substituição das infraestruturas; bem como de todos os encargos obrigatórios que lhes estejam associados.

Importa também destacar como documentos de referência a Recomendação IRAR n.º 01/2009 no que concerne à estruturação das tarifas, bem como, a recomendação ERSAR n.º 02/2010 (Critérios de cálculo). Estas recomendações resultam da constatação de uma grande disparidade nos tarifários aplicados aos utilizadores finais, muitos deles sem fundamentação técnica e económica, no que respeita à sua estrutura e valores. No entanto, pretende-se com as mesmas que se transmita aos utilizadores finais os "sinais que os orientem no sentido de uma utilização mais eficiente dos serviços" (recomendação ERSAR n.º 02/2010) e que os tarifários não coloquem em causa a própria sustentabilidade económica das entidades gestoras, assim como a universalidade, viabilidade e qualidade dos serviços prestados.

3 – Pressupostos e condicionantes

A elaboração de um estudo desta natureza comporta, naturalmente, a assunção de alguns pressupostos e a consideração de algumas condicionantes.

Tendo em conta o enquadramento legislativo anteriormente apontado, o valor das taxas e das tarifas, cuja base/indexante é o custo da atividade pública, deverá regular-se pelo referencial ilustrado no quadro seguinte:



Deste modo, o valor das taxas e tarifas deverá obedecer a vários critérios, como: ao custo do serviço prestado ou contrapartida, ao benefício resultante para o utente e ao incentivo ou desincentivo a promover.

4 – Metodologia adotada de apuramento de custos

A metodologia de apuramento dos custos totais, inerentes aos serviços (em baixa) de abastecimento de água e saneamento de águas residuais suscetíveis de cobrança de tarifas pelo Município de Arganil, em conformidade com o previsto na alínea d) do nº 4 e com o nº 8 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de Agosto (que estabelece o regime jurídico da exploração e gestão dos sistemas municipais e intermunicipais), teve por base a “Recomendação Tarifária” proposta pelo IRAR/ERSAR (Recomendação IRAR nº 01/2009). Nos termos dessa recomendação os tarifários devem compreender uma componente fixa e uma componente variável, de forma a repercutirem equitativamente os custos por todos os consumidores.

De salientar que o município de Arganil tem implementada a contabilidade analítica que permite obter os custos diretos e indiretos das diversas atividades.

4.1 - Método de apuramento do custo total

A fórmula geral utilizada para o cálculo do custo total (CT) do processo administrativo e operacional foi:

$$CT = MOD + AMORT + OCD + CIND, \text{ sendo:}$$

MOD – Custo da Mão-de-obra Direta, em função da categoria profissional respetiva;

AMORT – Custos das amortizações;

OCD – Outros custos diretos;

CIND – Custos indiretos a bens e serviços.

No que diz respeito aos custos com a Mão-de-obra Direta foram calculados os custos anuais de cada interveniente nos diversos processos tendo em conta as diferentes posições remuneratórias do ano 2014

existentes no Município de Arganil. Para o cálculo das amortizações consideram-se os custos das amortizações de todos os bens afetos diretamente aos serviços em apreço, no âmbito da contabilidade analítica.

Relativamente ao cálculo de outros custos diretos, consideram-se nesta rubrica os custos com materiais consumíveis e os fornecimentos externos respetivos a cada serviço. O cálculo dos custos indiretos a bens e serviços foram obtidos através dos balancetes da contabilidade analítica.

Por sua vez, o custo total, é o conjunto de custos fixos (CF) e variáveis (CV), assim:

$$CT = CF + CV$$

De acordo com o novo regime financeiro das autarquias locais no artigo 21º as tarifas a fixar pelos municípios devem garantir a cobertura dos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses mesmos serviços, razão pela qual os CT foram diferenciados em dois tipos de custos: fixos e variáveis.

4.2 - Método de apuramento dos custos fixos

Deste modo, a fórmula utilizada para cálculo do custo fixo de cada um dos serviços foi:

$$CF = MOD + AMORT + CIND$$

A partir da divisão dos CF anuais, por 12 meses, e tendo em conta o número de utilizadores ativos obteve-se o custo fixo mensal por utilizador, para cada um dos serviços referidos. Para a presente fundamentação económico-financeira consideraram-se os custos apurados no ano de 2014 e o número de utilizadores ativos à data de 31 de Dezembro de 2014.

Os CF apurados apresentam-se no quadro abaixo.

Custos Fixos		Abastecimento de Água	Saneamento de Águas Residuais
MOD	Mão-de-obra	119.773,04	13.185,32
AMORT	Amortizações	56.855,90	45.850,97
CIND	Custos Indiretos	48.783,15	19.077,77
CF	Custos Fixos	225.412,09	78.114,06
	Nº Utilizadores ativos	7677	6544
	CF Mensal (€/mês)	2,45	0,99

4.3 – Método de apuramento dos custos variáveis

Relativamente ao apuramento dos custos para cálculo da componente volumétrica, consideraram-se todos os custos variáveis associados ao funcionamento do serviço de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, no ano 2014, nomeadamente fornecimentos e serviços externos.

A partir dos custos variáveis anuais apurados e da consideração do volume em m³ de água faturada, também reportada a 2014, determinou-se o custo variável mensal por unidade (m³) dos respetivos serviços, conforme quadro seguinte:

Custos Variáveis	Abastecimento de Água	Saneamento de Águas Residuais
OCD Outros Custos Diretos	306.297,86	495.346,45
CV Custos Variáveis	306.297,86	495.346,45
Volume de água faturada (M ³)	682.574	702.107
CV Mensal (€/mês)	0,45	0,71

5 - Taxa de recursos hídricos (TRH)

A TRH é aplicada ao serviço de abastecimento de água e ao serviço de saneamento de águas residuais, a qual nos termos do nº 2 do Decreto-lei 97/2008 de 11 de Junho, visa compensar o benefício que resulta da utilização privativa do domínio público hídrico, o custo ambiental inerente às atividades suscetíveis de causar um impacto significativo nos recursos hídricos, bem como os custos administrativos inerentes ao planeamento, gestão, fiscalização e garantia da quantidade e qualidade da água.

Uma vez que, são sujeitos passivos da TRH todas as pessoas, singulares ou coletivas, que realizem as valências referidas no artigo 4.º do decreto-lei n.º 97/2008, devendo, quando o utilizador final não seja o devedor da taxa o sujeito passivo fazer repercutir neste o encargo económico da mesma, a taxa de recursos hídricos é imputada ao consumidor final. Portanto, a fatura que lhes seja apresentada deve evidenciar estes valores de forma desagregada, dado que os mesmos são devidos à Agência Portuguesa do Ambiente - ARH do Centro.

O valor proposto neste tarifário para a TRH do serviço de abastecimento de água tem em conta o montante cobrado relativo aos m³ faturados em 2014 pela Agência Portuguesa do Ambiente e no caso do serviço de saneamento de águas residuais tem em conta o montante cobrado em 2014 pela entidade Águas do Mondego. Sendo utilizado o volume de água faturada respetiva a cada serviço, conforme exposto no quadro seguinte:

Taxa de recursos hídricos	Abastecimento de Água	Saneamento de Águas Residuais
Custos com as TRH (€)	4.619,37	8526,85
Volume de água faturada (m ³)	682.574	702.107
TRH	0,0068	0,0121

6 – Tarifários relativos a serviços de abastecimento água e saneamento

As atividades de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas às populações revestem carácter estrutural, sendo fundamentais à saúde pública e ao bem-estar da população. Neste sentido, as entidades abalizadas para o efeito, têm dado orientações para que sejam revistos os princípios da equidade, eficiência, qualidade do serviço e universalidade no acesso. Assim, os custos da prestação dos referidos serviços devem ser comparticipados por todos aqueles que deles beneficiam (princípios utilizador - pagador e poluidor -pagador).

No que respeita ao cálculo da tarifa fixa de abastecimento para utilizadores domésticos com contadores de diâmetro nominal até 25 mm, a recomendação n.º 02/2010 sugere que “o valor definido num intervalo entre €1,50 e €4,50/30 dias”, sendo decisão do Município de Arganil estabelecer o valor mínimo recomendado. A assunção desta tarifa tem por objetivo não prejudicar os utilizadores domésticos com o aumento abrupto das tarifas e ao mesmo tempo cumprir com as recomendações da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos. A tarifa fixa de abastecimento para utilizadores domésticos com contadores de diâmetro nominal superior a 25 mm é igual aos valores das tarifas fixas aplicados a utilizadores não-domésticos.

Ainda relativamente aos utilizadores domésticos, mas, no que respeita à tarifa variável estabeleceu-se o valor mínimo (€0,30), com os coeficientes de progressão 1.67, 2.5, e 2 cumprindo, desta forma, com a alínea c) do ponto 5.1 da Recomendação n.º 02/2010. Os coeficientes de progressão vêm permitir o desincentivo progressivo ao consumo.

Quanto à tarifa fixa dos utilizadores finais não-domésticos, esta apresenta-se desagregada em 5 níveis consoante o diâmetro nominal do contador, utilizando para o cálculo desta tarifa o valor de €1,50 (valor definido para os utilizadores finais domésticos) e os coeficientes de diferenciação de 1.34, 1.5, 3, 2.77 e 1.20. A tarifa variável aplicável a utilizadores finais não-domésticos apresenta um valor igual ao 3º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos, exceto no caso da Administração Local. O município decidiu tomar esta posição na diferenciação dos utilizadores finais não-domésticos, uma vez, são entidades que visam prosseguir os interesses coletivos próprios da população residente na sua área de circunscrição territorial.

Assim, o município decidiu suportar 39% de custos efetivos para os utilizadores domésticos, suportando apenas 18% para utilizadores não-domésticos, como forma de diferenciação entre tipo de utilizadores.

Em conformidade com o estabelecido nas recomendações da ERSAR o município exibe dois tipos de tarifários especiais, por um lado o tarifário social para utilizadores finais domésticos cujo rendimento per capita não ultrapasse valor igual à fórmula: IAS ($0,4 \times 14$ meses) e para instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique e, por outro lado, o tarifário para famílias numerosas. É pretensão do Município subsidiar estes tarifários especiais de forma a assegurar consumos mínimos essenciais.

Estas tarifas concretizam-se no caso do tarifário social para utilizadores domésticos na isenção das tarifas fixas do serviço de abastecimento e na redução da tarifa variável, através da aplicação ao consumo total do 1º escalão da tarifa variável para utilizadores domésticos até ao limite máximo de 15 m^3 . No que respeita às instituições particulares de solidariedade social, etc., na redução da tarifa variável, aplicando o valor de €0,45 (superior ao estabelecido para utilizadores finais domésticos €0,30).

No caso das famílias numerosas materializam-se no alargamento de $3\text{m}^3/30$ dias por elemento do agregado familiar, desde que este seja composto por mais de 4 elementos e, no caso de famílias com mais de 7 elementos o 3º e 4º escalões passam a ser os 2º e 3º respetivamente, criando-se assim um 4º escalão para valores acima dos $35\text{ m}^3/30$ dias.

A TRH é aplicada ao utilizador do serviço de abastecimento de água na parte correspondente à recuperação de custos do que é cobrado ao Município de Arganil, conforme já foi exposto no ponto 5 do presente relatório económico-financeiro.

Relativamente, às tarifas de água e à TRH incide imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa em vigor.

No tarifário de saneamento de águas residuais adotou-se uma tarifa fixa de saneamento para utilizadores domésticos de €1,50 que corresponde ao valor mínimo permitido pela recomendação n.º 02/2010, verificando-se, assim, a conformidade desta recomendação. De modo a aferir a TF para utilizadores finais não-domésticos aplicou-se um coeficiente de 1.4 à tarifa fixa (TF) para utilizadores domésticos, como forma de diferenciação entre utilizadores conforme refere a recomendação da ERSAR.

Quanto à componente variável do serviço de saneamento de águas residuais definiu-se que 90% do fornecimento de água traduz-se em caudal de saneamento. Assim, a tarifa variável de saneamento de águas residuais para utilizadores finais domésticos foi calculada tendo em conta a tarifa variável de abastecimento de utilizadores domésticos, o coeficiente de recolha de referência (0,9) e o coeficiente específico de saneamento (0,8) o que implica uma estrutura por escalões.

Para o cálculo da tarifa variável aplicável a utilizadores finais não-domésticos do serviço de saneamento de águas residuais corresponde ao valor da tarifa variável de abastecimento para utilizadores não-domésticos (€1,2525) e um coeficiente de custo específico de saneamento (0,8), sendo a tarifa a aplicar de €1,002. No

entanto, caso o município aplicasse esta tarifa verificar-se-ia um aumento da tarifa de 100% face ao tarifário anterior, desta forma, o município optou por aplicar a tarifa de €0,75, com o intuito de nos anos seguintes fazer refletir esses mesmo aumento, mas de forma gradual.

No tarifário social os utilizadores domésticos estão isentos das tarifas fixas do serviço de saneamento e estipulou-se que a tarifa variável é de valor igual ao 1º escalão da tarifa variável para utilizadores finais domésticos. As famílias numerosas também carecem de redução no valor da tarifa variável cuja tarifa é de valor igual ao 1º escalão da tarifa variável para utilizadores finais domésticos.

Mais uma vez a TRH para o serviço de saneamento de águas residuais corresponde à recuperação dos custos do que é cobrado relativo a esse mesmo serviço.

Em matéria de IVA as tarifas de saneamento bem com a TRH de saneamento estão sujeitas à taxa de iva em vigor.

6.1 – Tarifário de abastecimento de água

	CF (€/mês)	CV (€/m3)	Coeficiente (Rec. N° 02/2010)	Fundamento	Subsidiaria suportada pela Autarquia	Tarifa
1. Tarifa Fixa de Abastecimento de Água (30 dias)						
1.1. Utilizadores Finais Domésticos						
1.1.1. Para contadores de diâmetro nominal até 25 mm	2,45			Custo social para assegurar universalidade	39%	1,5000
1.1.2. Para contadores de diâmetro nominal superior a 25mm	2,45			Desincentivo progressivo a elevados níveis consumo/abastecimento		TF prevista para utilizadores finais não-domésticos
1.2. Utilizadores Finais Não Domésticos						
1.2.1. 1º nível- Para contadores de diâmetro nominal até 20mm	2,45		1,34	Agravamento relativo à diferenciação entre tipo de utilizadores	18%	2,0100
1.2.2. 2º nível- Para contadores de diâmetro nominal superior a 20mm e até 30 mm	2,45		1,50	Agravamento relativo à diferenciação entre tipo de utilizadores		3,0150
1.2.3. 3º nível- Para contadores de diâmetro nominal superior a 30 mm e até 50 mm	2,45		3,00	Agravamento relativo à diferenciação entre tipo de utilizadores		9,0450
1.2.4. 4º Nível- Para contadores de diâmetro nominal superior a 50 mm e até 100 mm	2,45		2,77	Agravamento relativo à diferenciação entre tipo de utilizadores		25,0547
1.2.5. 5º Nível- Para contadores de diâmetro nominal superior a 100 mm	2,45		1,20	Agravamento relativo à diferenciação entre tipo de utilizadores		30,0656
1.3. Tarifários Especiais						
1.3.1. Tarifário Social						
1.3.1.1. Utilizadores Finais Domésticos cujo rendimento per capita não ultrapasse valor igual à fórmula: IAS(0,4*14 meses)	2,45			Custo social para assegurar universalidade e consumos mínimos essenciais a famílias carenciadas	100%	Isento
2. Tarifa Variável de Abastecimento de Água (30 dias)						
2.1. Utilizadores Finais domésticos (m³)						
2.1.1. 1º Escalão (0 < m³ ≤ 15)		0,45		Custo social para assegurar consumos mínimos essenciais	33%	0,3000
2.1.2. 2º Escalão (5 < m³ ≤ 15)		0,45	1,67	Desincentivo progressivo ao consumo		0,5010
2.1.3. 3º Escalão (15 < m³ ≤ 25)		0,45	2,50	Desincentivo progressivo ao consumo		1,2525
2.1.4. 4º Escalão (m³ > 25)		0,45	2,00	Desincentivo progressivo ao consumo		2,5050
2.2. Utilizadores Finais Não Domésticos (m³)						
2.2.1. Utilizadores Finais Não domésticos exceto Administração Local		0,45		Agravamento relativo à diferenciação entre tipo de utilizadores		1,2525
2.2.2. Administração Local		0,45		Agravamento relativo à diferenciação entre tipo de utilizadores		0,5000
2.3. Tarifários Especiais (m³)						
2.3.1. Tarifário Social						
2.3.1.1. Utilizadores Finais Domésticos cujo rendimento per capita não ultrapasse valor igual à fórmula: IAS(0,4*14 meses)						
2.3.1.1.1. 1º Escalão (0 < m³ ≤15)		0,45		Custo social para assegurar universalidade e consumos mínimos essenciais a famílias carenciadas	33%	0,3000

2.3.1.1.2. 2º Escalão ($m^3 > 15$)	0,45		Desincentivo progressivo ao consumo		1,2525
2.3.1.2. Instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique	0,45		Recuperação de Custos		0,4500
2.3.2. Tarifário para Famílias Numerosas					
2.3.2.1. Utilizadores Finais Domésticos cujo agregado familiar compreenda 5 elementos					
2.3.2.1.1. 1º Escalão ($0 < m^3 \leq 8$)	0,45		Custo social para assegurar a universalidade a famílias numerosas	33%	0,3000
2.3.2.1.2. 2º Escalão ($8 < m^3 \leq 15$)	0,45		Desincentivo progressivo ao consumo		0,5010
2.3.2.1.3. 3º Escalão ($15 < m^3 \leq 25$)	0,45		Desincentivo progressivo ao consumo		1,2525
2.3.2.1.4. 4º Escalão ($m^3 > 25$)	0,45		Desincentivo progressivo ao consumo		2,5050
2.3.2.2. Utilizadores Finais Domésticos cujo agregado familiar compreenda 6 elementos					
2.3.2.2.1. 1º Escalão ($0 < m^3 \leq 11$)	0,45		Custo social para assegurar a universalidade a famílias numerosas	33%	0,3000
2.3.2.2.2. 2º Escalão ($11 < m^3 \leq 15$)	0,45		Desincentivo progressivo ao consumo		0,5010
2.3.2.2.3. 3º Escalão ($15 < m^3 \leq 25$)	0,45		Desincentivo progressivo ao consumo		1,2525
2.3.2.2.4. 4º Escalão ($m^3 > 25$)	0,45		Desincentivo progressivo ao consumo		2,5050
2.3.2.3. Utilizadores Finais Domésticos cujo agregado familiar compreenda 7 elementos					
2.3.2.3.1. 1º Escalão ($0 < m^3 \leq 14$)	0,45		Custo social para assegurar a universalidade a famílias numerosas	33%	0,3000
2.3.2.3.2. 2º Escalão ($14 < m^3 \leq 25$)	0,45		Desincentivo progressivo ao consumo		0,5010
2.3.2.3.3. 3º Escalão ($25 < m^3 \leq 35$)	0,45		Desincentivo progressivo ao consumo		1,2525
2.3.2.3.4. 4º Escalão ($m^3 > 35$)	0,45		Desincentivo progressivo ao consumo		2,5050
2.3.2.4. Utilizadores Finais Domésticos cujo agregado familiar compreenda 8 elementos					
2.3.2.4.1. 1º Escalão ($0 < m^3 \leq 17$)	0,45		Custo social para assegurar a universalidade a famílias numerosas	33%	0,3000
2.3.2.4.2. 2º Escalão ($17 < m^3 \leq 25$)	0,45		Desincentivo progressivo ao consumo		0,5010
2.3.2.4.3. 3º Escalão ($25 < m^3 \leq 35$)	0,45		Desincentivo progressivo ao consumo		1,2525
2.3.2.4.4. 4º Escalão ($m^3 > 35$)	0,45		Desincentivo progressivo ao consumo		2,5050
2.3.2.5. Utilizadores Finais Domésticos cujo agregado familiar compreenda 9 ou mais elementos					
2.3.2.5.1. 1º Escalão ($0 < m^3 \leq 20$)	0,45		Custo social para assegurar a universalidade a famílias numerosas	33%	0,3000
2.3.2.5.2. 2º Escalão ($20 < m^3 \leq 25$)	0,45		Desincentivo progressivo ao consumo		0,5010
2.3.2.5.3. 3º Escalão ($25 < m^3 \leq 35$)	0,45		Desincentivo progressivo ao consumo		1,2525
2.3.2.5.4. 4º Escalão ($0 < m^3 > 35$)	0,45		Desincentivo progressivo ao consumo		2,5050
3. Taxa de Recursos Hídricos (TRH) DL 97/2008 – Abastecimento de Água (por m^3 do consumo mensal de água)	0,0068		Recuperação de Custos		0,0068

6.2 - Tarifário de saneamento de águas residuais

	CF (€/mês)	CV (€/m3)	Coeficiente (Rec. N° 02/2010)	Fundamento	Subsidiaria suportada pela Autarquia	Tarifa
1. Tarifa Fixa de Saneamento de Águas Residuais (30 dias)						
1.1. Utilizadores Finais Domésticos						
1.1.1. Nível Único	0,99			Custo social para assegurar universalidade e evitar externalidades ambientais negativas		1,5000
1.2. Utilizadores Finais Não Domésticos				Agravamento relativo à diferenciação entre tipo de utilizadores		2,1000
1.2.1. Nível Único	0,99		1,4			
1.3. Tarifários Especiais						
1.3.1. Tarifário Social						
1.3.1.1. Utilizadores Finais Domésticos cujo rendimento per capita não ultrapasse valor igual à fórmula: IAS(0,4*14 meses)	0,99			Custo social para assegurar universalidade e consumos mínimos essenciais a famílias carenciadas	100%	Isento
2. Tarifa Variável de Saneamento de Águas Residuais (30 dias)						
2.1. Utilizadores Finais domésticos (por m ³)						
2.1.1. 1º Escalão (0 < m ³ ≤ 5)	0,71		0,8	Custo social para assegurar universalidade e evitar externalidades ambientais negativas	70%	0,2160
2.1.2. 2º Escalão (5 < m ³ ≤ 15)	0,71		0,8	Desincentivo progressivo ao consumo	49%	0,3607
2.1.3. 3º Escalão (15 < m ³ ≤ 25)	0,71		0,8	Desincentivo progressivo ao consumo		0,9018
2.1.4. 4º Escalão (m ³ > 25)	0,71		0,8	Desincentivo progressivo ao consumo		1,8036
2.2. Utilizadores Finais Não Domésticos (por m ³)						
2.2.1. Utilizadores Finais Não domésticos exceto Administração Local (Tarifa aplicável sobre 90% do consumo (m ³) mensal de água)	0,71			Recuperação de custos		0,75
2.2.2. Administração Local	0,71		1,0	Agravamento relativo à diferenciação entre tipo de utilizadores	30%	0,50
2.3. Tarifários Especiais (m ³)						
2.3.1. Tarifário Social						
2.3.1.1. Utilizadores Finais Domésticos cujo rendimento per capita não ultrapasse valor igual à fórmula: IAS(0,4*14 meses)	0,71		0,8	Custo social para assegurar universalidade e consumos mínimos essenciais a famílias carenciadas	70%	0,2160
2.3.2. Tarifário para Famílias Numerosas						
2.3.2.1. Utilizadores Finais Domésticos cujo agregado familiar compreende 5 ou mais elementos	0,71		0,8	Custo social para assegurar universalidade e consumos mínimos essenciais a famílias carenciadas	70%	0,2160
3. Taxa de Recursos Hídricos (TRH) DL 97/2008 – Saneamento de águas residuais (por m ³ do consumo mensal de água)	0,0121			Recuperação de Custos		0,0121

7 - Outras receitas de “serviços auxiliares”

A Recomendação nº01/2009 da ERSAR considera como serviços auxiliares os serviços tipicamente prestados pelas entidades gestoras de carácter conexo com os serviços de águas e saneamento de águas residuais mas que, pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, devem ser objeto de faturação específica. Para o Município de Arganil, consideram-se, assim, como serviços auxiliares afetos ao serviço de águas:

- Execução de ramais domiciliários quando superiores a 20 metros;
- Realização de vistorias e ensaio aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
- Interrupção do serviço a pedido do utilizador;
- Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
- Aferição extraordinária de contador a pedido do utilizador;
- Alteração do local do contador a pedido do utilizador;
- Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;

- Detecção de avarias nos sistemas de canalização;
- Leitura extraordinária de consumos de água decorrente de solicitação do utilizador;
- Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros, obras e zonas de concentração populacional temporária como feiras, festivais e exposições;
- Aviso prévio de suspensão do serviço (penalização devida pela faturação em dívida).

No que respeita aos serviços auxiliares conexos ao serviço de saneamento de águas residuais, consideram-se: execução de ramais de saneamento quando superiores a 20 metros, limpeza de fossas particulares, limpeza de coletores particulares, informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização e autorização de descarga de águas residuais, industriais após pré tratamento.

Para o cálculo das tarifas supracitadas apuraram-se os custos diretos, desagregados em custos de MOD, materiais e outros custos diretos (OCD). Os outros custos diretos compreendem, custos de impressão, correio, comunicações telefónicas, custo com máquinas e viaturas afetos ao serviço em específico, entre outros.

Na maioria das tarifas o Município fez corresponder o valor da tarifa ao seu custo total exceto na execução de ramais de abastecimento e saneamento em que se definiu uma tarifa igual para os dois serviços; na alteração do local do contador a pedido do utilizador em que a tarifa é inferior ao custo com o intuito de incentivar o utilizador a colocar o contador em local acessível aos leitores cobradores do serviço de águas do Município e na limpeza de fossas.

Aos serviços auxiliares acresce iva à taxa em vigor.

7.1 - “Serviços auxiliares” conexos ao serviço de abastecimento de água

	Custos Diretos			Custo Total (€)	Custo Social	Tarifa (€)
	MOD	Materiais	OCD			
1 Execução de ramais domiciliários:						
1.1 Até 20 m.....	316,64	130,77	366,66	814,07	100%	Isenta
1.1 Acresce por cada metro.....	15,32	6,54	16,70	38,55	22%	30,00
2 Realização de vistorias e ensaio aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores.....	17,93	-	8,45	26,38		26,38
3 Interrupção do serviço a pedido do utilizador.....	7,46	2,50	8,00	17,95		17,95
4 Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador.....	10,95	2,50	8,00	21,44		21,44
5 Aferição extraordinária de contador a pedido do utilizador.....	15,72	-	73,13	88,85		88,85
6 Alteração do local do contador a pedido do utilizador.....	95,42	25,91	8,91	130,24	50%	65,00
7 Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização.....	26,93	-	0,43	27,36		27,36
8 Detecção de avarias nos sistemas de canalização.....	23,07	-	10,77	33,84		33,84
9 Leitura extraordinária de consumos de água decorrente de solicitação do utilizador.....	12,08	-	1,35	13,43		13,43
10 Ligação temporária ao sistema público, designadamente, para abastecimento a estaleiros, obras e zonas de concentração populacional temporária como feiras, festivais e exposições.....	10,95	13,29	0,10	24,34		24,34
11 Aviso prévio de suspensão do serviço.....	0,87	-	1,77	2,65		2,65

Custos administrativos processo execução fiscal (por página)

1/200 da unidade de conta (legislação das custas judiciais)

7.2 - “Serviços auxiliares” conexos ao serviço de saneamento de águas residuais

	Custos Diretos			Custo Total (€)	Custo Social	Tarifa (€)
	MOD	Materiais	OCD			
1. Execução de ramais de saneamento						
1.1 Até 20 m.....	224,67	209,70	87,95	522,31	100%	Isenta
1.2 Acresce por cada metro.....	10,72	10,48	2,68	23,89		30,00
2. Limpeza de fossas particulares (1º deslocação).....	13,78	-	25,09	38,87	11%	34,45
3. Limpeza de fossas particulares (Por cada deslocação adicional).....	10,32	-	20,93	31,25		31,41
4. Limpeza de coletores particulares.....	13,78	-	25,09	38,87		38,87
5. Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização.....	26,93	-	0,43	27,36		27,36
6. Autorização de descarga de águas residuais, industriais após pré tratamento.....	125,19	62,91	6,90	195,00		195,00

8 – Conclusão

Com vista ao cumprimento das disposições do RGTAL, nomeadamente que os regulamentos e a taxas neles propostos devem conter a sua fundamentação económico-financeira, o Município de Arganil começou por identificar os custos suportados em cada um dos serviços para assim as sustentar economicamente.

Com vista ao respeito pelo princípio da proporcionalidade e numa perspectiva de equilíbrio entre o benefício auferido pelos interessados e o custo de contrapartida desta autarquia, constitui opção do Município de Arganil fazer corresponder, as tarifas fixas ao limite mínimo estabelecido pelas recomendações da ERSAR e optando, na maioria dos casos, nos serviços auxiliares pelo valor da tarifa igual ao seu custo.

